



## AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC022108/2023

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM E XXXXX, AUTORIZADO POR MEIO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC022108/2023.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município/Estado, CEP: 6XXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram entre si o presente “**CONTRATO**”, examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC022108/2023**, observando o disposto em seus documentos institucionais: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços em Desenvolvimento e Análise de Sistemas, englobando, entre outros, a execução dos serviços descritos na Clausula Segunda.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Seleção de Fornecedores e seus anexos, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Todos os documentos que fazem parte da seleção devem ser considerados parte integrante do presente contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto desse contrato, dentre outros, são:
  - 2.1.1. Conhecer e analisar as rotinas administrativas e desenvolver soluções com tecnologia atual para otimizar os recursos tecnológicos institucionais;
  - 2.1.2. Homologar e efetuar migrações de versão do sistema RM TOTVS;
  - 2.1.3. Desenvolver aplicações web com integrações com o sistema RM TOTVS;
  - 2.1.4. Absorver demandas de criação e gestão de Banco de dados e aplicações web, restritas a demandas institucionais;
  - 2.1.5. Apoiar no planejamento e executar estratégias relacionadas a gestão e infraestrutura de aplicações no Azure;
  - 2.1.6. Execução de treinamentos para equipe interna de TIC do IDSM, das plataformas do Azure;
  - 2.1.7. Propor melhorias no sistema atual e sempre mantê-lo atualizado as metodologias de segurança da informação.
  - 2.1.8. Administração de Base de dados;
  - 2.1.9. Análise e desenvolvimento de Sistemas;
  - 2.1.10. Desenvolvimento e manutenção de Web Apps, APIs e Web Services;
  - 2.1.11. Desenvolvimento e manutenção de Windows Services;



- 2.1.12. Desenvolvimento e aplicação de treinamentos;
- 2.1.13. Administração de ambientes em Cloud;
- 2.1.14. Integrar Aplicativos Web (Asp.Net Core) e RM Sistemas (ERP TOTVs) via WebAPI e Entity Framework.
- 2.2. Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório da Seleção de Fornecedores Nº OC022108/2023, que é parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora contratados, o valor anual de R\$ xx.xxx,xx (\_\_\_\_\_) em 12 (doze) parcelas iguais de R\$xxxx (xxxxx), a ser paga no prazo de dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, conforme proposta (**PROPOSTA DE PREÇOS**) apresentada pela **CONTRATADA** que é considerada parte integrante do presente CONTRATO.
- 3.2. No valor ajustado no *caput* desta **CLÁUSULA** estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas durante o mês de referência.
- 4.2. A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE**, Nota Fiscal referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência, número da conta corrente.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, por e-mail ao endereço [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br), dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma
- 4.4. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 4.5. Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme estipulado na presente cláusula, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
  - 4.5.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
  - 4.5.2. Suspensão dos serviços e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para contratar os serviços e comprar materiais para a realização dos mesmos de quaisquer outros fornecedores neste período, e;
  - 4.5.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** e seus **ANEXOS** e demais documentos constantes do processo seletivo que fazem parte do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
  - 5.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
  - 5.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, empregados e/ou terceirizados (especializados e capacitados), correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária,



civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a tais matérias.

- 5.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, ou de qualquer outra natureza, relativamente ao pessoal utilizado na prestação de serviços que está sob a sua responsabilidade, inclusive quanto a acidentes do trabalho, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades;
- 5.1.4. Enviar mensalmente à **CONTRATANTE** o(s) relatório(s) de acompanhamento de todos serviços prestados, previstos na Cláusula Segunda deste instrumento e em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Seleção, para o e-mail [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br) e [euler@mamiraua.org.br](mailto:euler@mamiraua.org.br), juntamente com nota fiscal.
- 5.1.5. Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- 5.1.6. Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- 5.1.7. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato;
- 5.1.8. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto deste contrato;
- 5.1.9. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
  - 5.1.9.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantam o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
  - 5.1.9.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais, bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
  - 5.1.9.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Efetuar pontualmente os pagamentos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- 6.1.2. Fornecer dados e informações necessárias ao bom andamento do contrato;
- 6.1.3. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- 6.1.4. Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- 6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.1.6. Apontar a equipe que irá subsidiar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente contrato.
- 6.1.7. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
  - 6.1.7.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantam o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
  - 6.1.7.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
  - 6.1.7.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 7.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora das pessoas contratadas por seus representantes legais ou prepostos, para fins de cumprimento da obrigação assumida por este instrumento contratual, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de responsabilidades, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 7.2. **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenizações, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais verbas, parcelas e danos, materiais, morais e à imagem, causados pela **CONTRATADA** por seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS FISCAIS

- 8.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 8.2. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal em face da execução do objeto do presente contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todos os serviços sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do serviço ou sobre a média dos valores pagos nos últimos quatro meses, em virtude de qualquer descumprimento contratual, cumulada com o impedimento de contratar com o INSTITUTO MAMIRAUÁ pelo prazo de 02 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.
- 10.1.3. Rescisão Contratual;
- 10.2. As penalidades elencadas acima serão aplicadas após procedimento prévio que assegure à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A imposição das penalidades previstas nos itens 10.1.2 desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE** prevista no item 10.1.3, quando assim entender conveniente.
- 10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos ao **CONTRATANTE**.
- 10.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, se houver. Assegurando-se ainda ao **CONTRATANTE** a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Pelo término da vigência do mesmo automaticamente;
- 11.1.2. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, se necessário for, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;
- 11.1.3. Por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita do seu representante legal; e
- 11.1.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. Compete às partes, de comum acordo, observadas as situações tratadas neste instrumento e as fundamentações apresentadas pelo **CONTRATANTE**, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive se tiverem interesse em prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, em conformidade com o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira.
- 12.2. Caso não realizado termo aditivo para prorrogação da vigência do presente contrato, tem-se por automaticamente rescindido o presente contrato.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, a ser realizado mediante Reajuste ou Revisão de preços.
- 14.2. O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na **Cláusula Terceira, item 3.1.**
- 14.3. O Reajuste e/ou Revisão de preços serão formalizados, respectivamente, por meio de aditamento ao **CONTRATO**, devendo, entretanto, ser justificado e observadas as exigências apontadas pelo **CONTRATANTE**.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1. Toda informação disponibilizada à **CONTRATADA** e seus empregados, prepostos e demais colaboradores, em razão da execução dos serviços/produtos objeto do presente contrato, incluindo-se e não se limitando, o acesso aos bancos de dados, documentos, formulários, códigos fontes dos softwares de propriedade do **CONTRATANTE**, ou a este licenciados, devem ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser compartilhadas com terceiros que não estejam envolvidos nos serviços executados em razão deste contrato e apenas para o cumprimento do mesmo, obrigando-se a **CONTRATADA** e seus empregados, prepostos e demais colaboradores envolvidos na execução do objeto do presente contrato, assinar Termo de Confidencialidade.
- 15.2. Quanto aos softwares, aplicativos, planilhas, relatórios, formulários, melhorias em tecnologias/processos/sistemas e demais documentos, que venham a ser criados como resultado dos serviços/produtos objeto do presente contrato, serão considerados de propriedade do **CONTRATANTE**, garantindo-se ao **CONTRATANTE** todos os direitos previstos em lei, conforme artigo 4º da Lei Nº 9.609/1998.
- 15.3. As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e seus empregados, prepostos e demais colaboradores em razão da execução dos serviços/produtos objeto do presente contrato, será confidencial, restrita e de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 15.4. Toda informação confidencial e tecnológica permanecerá sendo de propriedade da **CONTRATANTE**, somente podendo ser usada pela **CONTRATADA** para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais e tecnológicas, incluídas as cópias realizadas, serão devolvidas ao **CONTRATANTE**, sempre que não houver mais necessidade de sua utilização, devendo ser apagadas e/ou destruídas de quaisquer bancos de dados usados pela **CONTRATADA** em equipamentos e/ou provedores que não são autorizadas pelo **CONTRATANTE**.
- 15.5. A **CONTRATADA** concorda em usar as informações confidenciais e tecnológicas recebidas do **CONTRATANTE** com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no presente Contrato.
- 15.6. Fica, expressamente, estabelecido que ao revelar informações confidenciais o **CONTRATANTE** não concede à **CONTRATADA** qualquer tipo de licença expressa, implícita, ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “copyrights”, de propriedade industrial, intelectual e material, dos quais seja ou venha a ser titular.
- 15.7. A **CONTRATADA** que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, a hipótese de violação de quaisquer dos itens desta Cláusula Oitava sujeitará a **CONTRATADA** e seus representantes legais, prepostos, empregados e demais colaboradores por si contratados, às sanções e penalidades legais, conforme Lei Nº 9.609/1998 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de ser responsabilizada por perdas e danos que der causa, que serão estimadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, em prejuízo à imagem e/ou concorrencial, bem como outras responsabilidades civis, administrativas e criminais.



15.8. As partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, as partes deverão notificar por escrito o ocorrido a outra, imediatamente, para que sejam adotadas as devidas providências.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este **CONTRATO** representa as regras adotadas pelas partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

16.2. Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC022108/2023** e seus **ANEXOS**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e seus **ANEXOS**.

16.3. **Fazem parte do presente CONTRATO o Termo de Responsabilidades sobre o Tratamento de Dados Pessoais-LGPD e o Termo de Confidencialidade, que serão devidamente assinados pela CONTRATADA e por todos os que forem por ela designados para executar os serviços objeto do presente CONTRATO, sendo condição para o início dos serviços que esses Termos estejam devidamente assinados por todos os envolvidos.**

16.4. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou renovação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

16.5. Todos os documentos gerados como resultado da prestação de serviços pela **CONTRATADA** serão de propriedade do **CONTRATANTE**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, sendo vedada qualquer divulgação, uso ou comercialização destes por parte da **CONTRATADA**.

16.6. Caso seja necessário apresentação de alguma defesa administrativa em relação aos produtos/relatórios que são objeto do presente contrato, deverá a **CONTRATADA**, no prazo estabelecido, subsidiar a defesa a qualquer tempo, desde que devidamente notificados pelo **CONTRATANTE**.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tefé (AM), XX de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## Anexo I – Termo de Responsabilidade sobre Tratamento de Dados Pessoais-LGPD

Diante do previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a partir da vigência da referida norma, a **CONTRATADA** assegura que atende às condições estabelecidas na referida norma e em legislação infralegal, incluindo, mas não se limitando, às orientações e normas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, no que refere ao tratamento, guarda, processamento, transmissão, entre outras medidas relacionadas à proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, ficando obrigada a manter sob sua responsabilidade e tomar todas as precauções, para que, os dados que a ela forem comunicados, sejam armazenados, tratados e utilizados para a única e exclusiva finalidade de realização do(s) serviço(s) descrito(s) neste Contrato, sendo expressamente vedado o acesso de informações por terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o atendimento do estabelecido acima, o que, desde que admitido pela ANPD, poderá ser realizado por meio da apresentação de certificação relativa à segurança da informação, dentre os quais ISO 27001.

A **CONTRATADA** compromete-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

### I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 A **CONTRATADA** garante que implementa e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

- a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.



## II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

II.2 A **CONTRATADA** compromete-se em se adequar à Política de Privacidade e à Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**, buscando sempre atender às solicitações do **CONTRATANTE** em relação a essa questão.

## III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

## IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 A **CONTRATADA**, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso o **CONTRATANTE** esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que a **CONTRATADA**, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

## V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação das partes envolvidas e para entrega das demandas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato





ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e

- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber comunicações, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se for para fins de cumprimento do contrato ou para que os serviços contratados sejam realizados ou de outra forma for prevista na LGPD.

## VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

## VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

VII.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

## VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações individuais com os titulares.



IX.2 As regras dispostas neste Anexo e no Contrato, serão analisadas no contexto da seleção, sendo considerados todos os documentos, inclusive Edital e seu anexos.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tefé-AM, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

---

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI  
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira  
CONTRATANTE**

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

-----

**CONTRATADA**